

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005-2016

Para credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **para alimentação escolar, com dispensa de licitação, conforme a Lei Federal nº. 11.947/2009, Resolução nº. 004/2015/FNDE.**

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ**, através do **Departamento Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Alimentação Escolar, em cumprimento do estabelecido pela Lei Federal nº. 11.947/2009 e Resolução nº. 004/2015 do Ministério da Educação, para período de 12 (doze) meses. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, a partir do dia 20 de abril de 2016 até o dia 20 de maio de 2016, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Rio Grande do Sul, 975, Centro, Salto do Lontra, Paraná.

1. OBJETO

O objeto da presente é a Aquisição de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar, conforme especificações do Anexo I desta Chamada Pública.

2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

Até o dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de PROPOSTA DE PREÇOS.

3. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

3.1 – Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº. 001 – **HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- d) Prova de Regularidade (certidão) com a Seguridade Social – INSS;
- e) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- f) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares,

deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

g) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo V, da Resolução nº. 004/2015);

h) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

4. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

4.1 – Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – **HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar (Anexo V, Resolução nº. 004/2015) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

d) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

5. ENVELOPE Nº. 002 – PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 – No Envelope nº. 002 deverá conter a Proposta de Preços, ao que se segue:

a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;

b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;

c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

6- Classificação das Propostas

6.1- Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.2- Cada grupo de fornecedores (forma e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.3- A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

7.1- Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas escolas de acordo com o cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Educação, durante a vigência do Contrato, na qual se atestará o seu recebimento.

7.2- A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das

mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e conseqüentes transtornos no balanceamento nutricional.

8-DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1- As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX).

8.2- As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

8.3- As hortalças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

8.4- As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

8.5- Deverão estar isentas de:

8.5.1- Substâncias terrosas,

8.5.2- Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

8.5.3- Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

8.5.4- Sem umidade externa anormal.

8.5.5- Isentas de odor e sabor estranhos.

8.5.6- Isenta de enfermidades.

8.5.7- Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

09- RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

09.1- Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

09.2- O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Departamento Municipal de Educação.

09.3- O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pelo Departamento Municipal de Educação.

10- CONTRATAÇÃO

10.1- Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no anexo III.

10.2- O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF(DAP)/ano, conforme Resolução CD/FNDE nº 04/2015.

10.3- Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de

duração de 12(doze) meses.

11. PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de cheque ao portador, ou depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal, sito à Rua Rio Grande do Sul, 975, Centro, Salto do Lontra, Paraná, no horário de 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira.

12.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o art. 23 da Resolução nº. 004/2015/FNDE.

12.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), conforme art. 23, § 6º da Resolução nº. 004/2015. (Anexo V).

12.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverá ser observado o disposto na Resolução nº. 004/2015.

12.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

12.6. O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

12.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o Anexo IV, da Resolução nº. 004/2015.

12.8. Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I- Modelo de Projeto

Anexo II – Especificação do Pedido

Anexo II- Relação das Unidades Escolares.

Anexo III- Minuta do Contrato

Salto do Lontra, Paraná 20 de abril de 2016.

Maurício Baú
Prefeito Municipal

ANEXO 1 – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº. 005/2016				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente (NÃO PREENCHER)				
3. Endereço (NÃO PREENCHER)		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF (NÃO PREENCHER)	8. DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3 .Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7 .CPF -----	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total

						Total agricultor	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor	
Total do projeto							

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Produto	Total	por
				Total do projeto:			

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS							

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:
	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data:		

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1.** Para dar continuidade ao processo de fornecimento de Alimentação Escolar, o presente Termo de referência tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios a fim de suprir as necessidades de Alimentação Escolar de 1.441 alunos, de acordo com o Censo Escolar 2011.

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO:

- 2.1.** Com o objetivo de atender ao que estabelecem as normas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, que tem sua fundamentação legal nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.947/2209 e Resolução nº 004/2015 de 16/07/2009 (FNDE), Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, oferecendo reforço alimentar e nutricional aos educandos, garantindo-lhes alimentação saudável e em quantidade suficiente, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 1.010, de 08 de maio de 2006, dos Ministérios da Educação e da Saúde. Considerando a universalidade do atendimento escolar gratuita, para atender as necessidades nutricionais dos alunos e à formação de hábitos alimentares saudáveis, durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, através de cardápio diversificado.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:

3.1. Os Gêneros a serem adquiridos constam da pauta para 200 dias letivos confeccionada por Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, contendo gêneros alimentícios na seguinte elaboração: alimentos horti-frutigranjeiros.

3.2. Nesta pauta estão especificados as unidades de medida de cada gênero, quantidade programada para cada gênero, tipo de embalagem.

- Os Gêneros Alimentícios devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidos e bem formados, limpos, frescos, íntegros e firmes, livres de danos físicos e mecânicos, pragas e doenças, sem manchas e em perfeitas condições de maturação e conservação adequadas para o consumo mediato e imediato. Isentos de corpos estranhos aparentes a superfície externa, terra, bolor ou mucosidade, umidade externa anormal, aroma e sabor estranho, estando livres de resíduos e fertilizantes.
- Os folhosos deverão ser de ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescendo, intactas, firmes e bem desenvolvidas.

4. LOCAL E DATA DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

4.1 – Os Gêneros alimentícios devem ser entregues nas Unidades escolares, conforme rotas informadas no item 6 deste Termo de Referência, e de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes do Município.

5. O transporte de alimentos deve obedecer as exigências e normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

6. ROTAS DE ENTREGA

ESCOLA	LOCALIDADE	TELEF.
Esc.Mun. Professor Antônio Peron	Rua Rio Grande do Sul	3538-1134
Esc.Mun. Estudante Luiz José Penso Baggio	Rua Juventino Bonetti - Bairro Olaria	3538-2501
Esc.Mun. Carmelo Scotton	Rua José Luiz Moutinho – Bairro Itaipu	3538-2058
Esc.R.Mun. Padre Diogo Feijó	Sede da Luz	9927-5800
Esc.R.Mun. Padre José de Anchieta	Boeira	
Esc.R.Mun. Cristóvão Colombo	São Sebastião	9115-7448
Esc.R.Mun. Nossa Senhora Aparecida	São Jorge	3538-1398
Esc.R.Mun. Presidente Carlos de Lima Cavalcante	Barra do Lontra	
Esc.R.Mun. Cláudio Manoel da Costa	Bonfim	
Esc.R.Mun. Professora Irma Meurer Fazolin	Pinhal da Várzea	3538-6000
Centro de Educação Infantil Professor Zigmundo Hoelk	Rua Antônio de Souza Telles – Bairro Industrial	3538-1611
Centro de Educação Infantil Dona Rosa Paracena	Rua Francisco Beltrão- Bairro Olaria	3538-2419

IMPORTANTE: As quantidades a serem entregues para cada unidade escolar será fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município.

7. Descrição dos produtos, quantitativos e valores:

Item	Produto	Quant	Un	Valor Unt.	Total
1	Alface – de boa qualidade, com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, tenra, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência, machucaduras nas folhas, colhidas no dia da entrega.	3.500	Pés	1,33	4.655,00

2	Banana Caturra – porte médio/grande, firme e intacto, apresentado tamanho, conformação uniforme e bem desenvolvido, devendo estar livre de enfermidades, defeitos graves que alterem sua conformação e aparência, isento de sujidades, parasitas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Deverão estar acondicionados em caixa contendo 20 kg em cada uma.	3.500	Kg	2,10	7.350,00
3	Beterraba – Porte médio/grande de boa qualidade, sem ramas, fresca, sem sintoma de murcha, cor vermelho intenso, sem defeitos sérios (rachaduras e cortes), apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, e com no mínimo de cortiça (tecido escuro) no ombro, devendo ser bem desenvolvida. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato, devendo ser bem desenvolvida, isenta de matéria terrosa, de parasitas, de detritos animais ou vegetais. Deverão estar acondicionadas em embalagem teladas de 1 kg	1.000	Kg	3,22	3.220,00
4	Biscoito caseiro, produto integro, de 1ª qualidade produzida de forma artesanal, com sabor, aroma e textura própria do produto. Embalado em saco plástico transparente sem sujidades.	250	Kg	11,59	2.897,50
5	Carne Bovina sem Osso – fresca, Tipo de primeira qualidade, carne limpa e sem gordura e similares, sem ossos, nervos, pelancas, embalagem de sacos transparentes, de no máximo 2 kg	1.000	Kg	14,70	14.700,00
6	Carne Suína sem Pele – fresca, pura de 1º qualidade, carne limpa e sem gordura e similares, sem ossos e pele, nervos, pelancas, embalagem de sacos transparentes, de no máximo 2 kg	500	Kg	10,80	5.400,00

7	Cenoura – Porte médio/grande de boa qualidade, sem ramas, fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios (rachaduras e cortes), apresentando tamanho, cor e conformação uniforme. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediano e imediato, devendo ser bem desenvolvida, isenta de matéria terrosa, de parasitas, de detritos animais ou vegetais. Deverão estar acondicionadas em embalagem teladas de 2 Kg	1.000	KG	2,79	2.790,00
8	Cuca caseira doce, com cobertura de farofa sem recheio pesando de 450 a 500g cada.	500	Kg	8,35	4.175,00
9	Feijão Preto, novo, isento de matéria terrosa, de parasitas, de detritos animais ou vegetais, e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos, pedaços de grãos, ardidos, brotados, chochos, imaturos, manchados, chuvados, mofados, carunchados e descoloridos que prejudique sua aparência e qualidade, produção da última safra, embalagem plástica transparente e resistente, contendo 1 Kg, validade mínima 12 meses.	300	Kg	3,30	990,00
10	Macarrão caseiro, produto inteiro, de 1ª qualidade produzida de forma artesanal, com sabor, aroma e textura própria do produto. Embalado em saco plástico transparente e higienizado, em embalagens de no máximo 1kg.	200	KG	10,49	2.098,00
11	Mandioca – descascada - Tipo branca ou amarela, de primeira, raízes grandes no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos, cortadas em tamanhos de 10cm, isenta de umidade externa anormal, de colheita do dia, embalagem plástica resistente transparente, contendo 1 Kg.	1.000	KG	3,32	3.320,00
12	Melancia – porte médio/grande, firme e intacto, apresentado tamanho, conformação uniforme e bem	3.000	Kg	1,70	5.100,00

	desenvolvido, devendo estar livre de enfermidades, defeitos graves que alterem sua conformação e aparência, isento de sujidades, parasitas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.				
13	Milho Verde – porte médio/grande, firme e intacto, apresentado tamanho, conformação uniforme e bem desenvolvido, devendo estar livre de enfermidades, defeitos graves que alterem sua conformação e aparência, isento de sujidades, parasitas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Deverão estar acondicionados em embalagem plástica, sem palha e demais resíduos .	500	Kg	2,80	1.400,00
14	Morango fruta in natura, limpa, integra, sem machucaduras na polpa. Devera ser entregue em caixas devidamente higienizadas.	350	Kg	11,54	4.039,00
15	PÃO do tipo caseiro, produzido de forma artesanal, com ingredientes de 1ª qualidade, peso médio de 900g, cada unidade. Deverá ser entregue em, embalagem plástica transparente e higienizada.	2.000	Kg	8,49	16.980,00
16	Polpa de fruta Natural, extraídas de frutas frescas, com aroma e sabor característicos. não deverão conter impurezas nem aspecto e odor estranhos estar embaladas em material plástico, lacrados e com peso uniforme	800	Kg	9,90	7.920,00
17	Repolho – de primeira, apresentando tamanho e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem danos físicos e mecânicos	1.500	KG	2,81	4.215,00

	oriundos de acondicionamentos e transporte, isento de sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, substâncias tóxicas. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.				
18	Salsinha tempero verde, folhas de cor verde, de 1ª qualidade, fresca, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, livre de insetos, embalagem plástica transparente, pesando de 250 a 300g por maço.	150	MÇ	3,00	450,00
19	Tomate – Tipo Salada – porte médio/grande, firme e intacto, apresentado tamanho, conformação uniforme e bem desenvolvido, devendo estar livre de enfermidades, defeitos graves que alterem sua conformação e aparência, isento de sujidades, parasitas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Deverão estar acondicionados em caixa contendo 1 kg em cada uma.	1.500	KG	4,15	6.225,00

TOTAL DO PRESENTE CHAMAMENTO R\$ 97.924,50 (noventa e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)

ANEXO III- RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

ESCOLA	LOCALIDADE	TELEF.
Esc.Mun. Professor Antônio Peron	Rua Rio Grande do Sul	3538-1134
Esc.Mun. Estudante Luiz José Penso Baggio	Rua Juventino Bonetti - Bairro Olaria	3538-2501
Esc.Mun. Carmelo Scotton	Rua José Luiz Moutinho – Bairro Itaipu	3538-2058
Esc.R.Mun. Padre Diogo Feijó	Linha Sede da Luz	9927-5800
Esc.R.Mun. Padre José de Anchieta	Linha Boeira	9116-2993
Esc.R.Mun. Cristóvão Colombo	Linha São Sebastião	9115-7448
Esc.R.Mun. Nossa Senhora Aparecida	Linha São Jorge	3538-1398
Esc.R.Mun. Presidente Carlos de Lima Cavalcante	Linha Barra do Lontra	9909-6143
Esc.R.Mun. Cláudio Manoel da Costa	Linha Bonfim	
Esc.R.Mun. Professora Irma Meurer Fazolin	Linha Pinhal da Várzea	3538-6000
Centro de Educação Infantil Professor Zigmundo Hoelk	Rua Antônio de Souza Telles – Bairro Industrial	3538-1611
Centro de Educação Infantil Dona Rosa Paracena	Rua Francisco Beltrão- Bairro Olaria	3538-2419

Anexo 4 – Modelo de Contrato de Compra e Venda

CONTRATO N.º...../2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MODELO)

A (nome da entidade executora - CDCE), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º_____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Presidente(a) do CDCE, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º_____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na EE _____, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública nº. 005/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda

de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou por um período de 12 (doze) meses.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 005/2016.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0602.12.361.0024.2037.33903205.816.103
0602.12.361.0024.2037.33903205.817.165
0603.12.365.0025.2040.33903205.1278.165
0604.12.367.0026.2041.33903205.1280.165

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 005/2016, pela Resolução CD/FNDE nº. 004/2015 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), ____ de _____ de _____.

Presidente do CDCE

Tesoureiro do CDCE

Diretor da Escola

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____